



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

LEI N. 160 DE 07 DE MAIO DE 2021

“Reconhece como essenciais para a população de Apiaí as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, dentre outros que especifica”.

JOSENI RIBEIRO BARBOSA, Presidente Interina da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 39, II, cc. art. 59, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam reconhecidas no Município de Apiaí como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I – Academias e escolas de dança;
- II – Comércio varejista;
- III – Bares, restaurantes e lanchonetes;
- IV – Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;
- V – Escritório e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
- VI – Esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;
- VII – Escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino particulares;
- VIII – Poder Legislativo;
- IX – Feiras livres;
- X – Igrejas e templos religiosos;
- XI – Áreas e centros de lazer públicos.

Parágrafo único – Os locais públicos e estabelecimentos privados se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nos incisos do artigo 1º deverão ter sua capacidade de locação restringida a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, sob pena de multa a ser fixada em Decreto Executivo.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nos incisos do artigo 1º serão responsáveis pela demarcação de distanciamento de 1,5m, dentro do estabelecimento e na respectiva calçada, sob pena de multa a ser fixada por Decreto Executivo.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

- Art. 4º -** Na fase vermelha, os bares, restaurantes e lanchonetes só poderão trabalhar no sistema delivery e drive-thru.
- Art. 5º -** No caso de ser decretado lockdown (bloqueio total), será seguido o que for determinado no Decreto do Poder Executivo.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em
07 de Maio de 2021.


JOSENI RIBEIRO BARBOSA
(Presidente Interina da Câmara Municipal de Apiaí)

(Esta Lei teve origem em Projeto de Lei nº 209 de 2021, de autoria do vereador Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto)

P U B L I C A Ç Ã O
Ato publicação da Câmara Mun.
no mural local e jornal Expresso
Edição 15 / 05 '21, pág. 06
Medeiros
Secretaria - Câmara Mun. de Apiaí.